## LEI MUNICIPAL Nº 1212/12, DE 13 DE JULHO DE 2012.

Ementa: Autoriza a Cessão de Bem em comodato e dá outras providências.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI:

- **Art. 1°. -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, para a COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE FLORIANO PEIXOTO LTDA COPERFLOR, com sede na Av. Alfredo Dücker, n° 1269, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n° 05.260.135/0001-00, bem público de sua propriedade, definido como UM CAMINHÃO TANQUE, MARCA VOLKSWAGEN, VW/17.280, CRM 4 X 2 , CABINE ESTENDIDA, CONSTELLATION, 02 PORTAS, DIESSEL, CHASSI N° 953658241CR255214, PLACA ITF-8220, COR BRANCA, ANO/MODELO 2012, CAPACIDADE 16.000 KG, para fins de transporte de leite de pequenos produtores rurais.
- **Art. 2º.** A Cooperativa de que trata a presente Lei, segundo Contrato de Comodato a ser lavrado pelo Executivo, ficará responsável pela manutenção, conservação e guarda do bem transferido a esta, devendo devolvê-lo ao Município, no vencimento do contrato, em perfeitas condições e uso e funcionamento, sob pena de indenização pelo valor estipulado.
- **Art. 3°. –** O prazo de cessão em comodato será de 02 (dois) ano, contados da publicação do contrato na imprensa oficial do Município.

**Parágrafo Único** – "Fica a Cooperativa obrigada a prestar contas anualmente ao município, fornecendo a lista de todos os produtores beneficiados com o referido bem".

- **Art. 4º** Será de responsabilidade total da Cooperativa a operação do veículo, respondendo esta pelos prejuízos eventualmente causados a outrem ou mesmo em acidentes que possam ocorrer na utilização destes, devendo manter seguro total do bem objeto da presente Lei enquanto perdurar o contrato de comodato.
- **Art. 5°. -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 6°. -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos treze dias do mês de julho de 2012.

**VILSON ANTONIO BABICZ,** Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Em 13.07.12